

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL
PARA GRAVAÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES**

A Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais para Produção Audiovisual, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais, 03 (três) documentários e 02 (dois) videoclipes musicais, objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A abertura do edital 001/2023 configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco no apoio a produções audiovisuais, em consonância com o art.6º, inciso I, da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, referenciada como “Lei Paulo Gustavo”.
- 1.2.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico do município de Camalaú-PB.

2. DAS CATEGORIAS

- 2.1.** Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de 05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas, entre Documentários e Videoclipes Musicais.

CATEGORIA	VAGAS
Videoclipes	02
Documentários	03

- 2.2.** Compreende-se como **DOCUMENTÁRIO** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, animação, terror, drama, suspense e humor, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
- 2.3.** Compreendem-se como **VIDEOCLIPES** a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima 05 (cinco) minutos.

2.4. As Produções de Documentários terão **temas livres**, o proponente poderá também escolher um dos **3 tipos de temas** que está descrito no Item **6.4** deste edital e disponível no item **5** da ficha de inscrição. O proponente ficará livre para escolher entre as opções ou outros temas.

3. DOS VALORES DO FOMENTO

3.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 38.917,33** (trinta e oito mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), com previsão de concessão de 05 (cinco) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

3.1.1. **Documentários:** 03(três)projetos no valor de R\$ **10.000,00** (dez mil reais).

3.1.2. **Videoclipe:** 01(um) projeto no valor de R\$ **4.458,66** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

3.1.3. **Videoclipe:** 01(um) projeto no valor de R\$ **4.458,66** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

3.1.4. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008256– Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal 11.525/2023 e a Lei Municipal nº 617/2023.

4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente a companhara atualização dessas informações através do portal eletrônico: <https://camalau.pb.gov.br/> .

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	18/09/2023 a 18/10/2023	30 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	23/10/2023	-
Período para interposição de recurso	24 e 25/10/2023	2 dias úteis
Divulgação do resultado final	26/10/2023	-

Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	30/10 à 03/11/2023	5 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	06 a 10/11/2023	-
Prazo final para apresentação de relatório e da obra finalizada	Até 30/04/2024	

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as **Pessoas Jurídicas**, de natureza cultural (audiovisual e música), Camalauense ou radicada no município de **Camalaú-PB há pelo menos seis (06) meses** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 5.2.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas e jurídicas cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Camalaú-PB e Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos** que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Camalaú-PB em 2022.
- 5.3.** Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Camalaú-PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 6.1.** Os projetos para a produção de **DOCUMENTÁRIOS** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro cinematográfico indicativo, possíveis datas de gravações e abordagem do tema.
- 6.2.** Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), autorização dos intérpretes (anexo III), dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada (anexo IV), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro, possíveis datas de gravações, abordagem do tema e indicação de cenas.

- 6.3.** Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de toda a equipe de produção, que residam no município de Camalaú-PB.
- 6.4. Sobre as Produções de Documentários:** O proponente poderá escolher um dos três temas abaixo para sua produção, como também, ficará livre para escolher outros possíveis temas.

TEMA
História das Rendeiras de Camalaú-PB
A Origem das Bandas de Pifanos
Pontos Turísticos e Sítios Arqueológicos
ou tema livre

- 6.5.** Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo-se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação; podendo ser empregados varios suportes no processo de captação de imagens. **Observação:** Não serão aceitos gravações do Produto Audiovisual feitas por Celulares.
- 6.6.** Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo:
- 6.7. Tipos de Acessibilidade:** A Língua Brasileira de Sinais – Libras; legendagem, legendagem descritiva, legendas para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e a linguagem simples. O proponente poderá escolher uma ou mais dos tipos de acessibilidade, marcando as opções no item 1.3 do Projeto e Plano de Trabalho (anexo I).
- 6.8.** É vedado o aporte na produção de conteúdo com pros elitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, incluindo obrigatoriamente a realização de exibição gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 7.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para realização de seus produtos em audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de março de 2024.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- 8.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo e terá no mínimo 06 (seis) membros.
- 8.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos e sociedade civil, nomeados pela Portaria GP n° 137/2023.
- 8.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.
- 8.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de , Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 14:00, dos dias úteis entre 18/09/2023 a 18/10/2023, no **CIECC** (Centro Integrado de Educação, Cultura e Comercialização), Rua Inácio Rafael S/N, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis no CIECC e no site da Prefeitura <https://camalau.pb.gov.br/>, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues no CIECC.
- 9.2. **No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:**
 - 9.2.1. Formulário de Inscrição;
 - 9.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de documentários e videoclipes contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em

Anexo I;

- 9.2.3. Currículo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade no Audiovisual ou na categoria Música;
- 9.2.4. Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística (Música ou Audiovisual);
- 9.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II;
- 9.2.6. Autorização dos intérpretes, conforme modelo disponível no Anexo III;
- 9.2.7. Autorização Lítero-Musical, quando se tratar de Videoclipes com músicas que não sejam de autoria do proponente , conforme modelo disponível no Anexo IV;
- 9.2.8. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento
- 9.2.9. Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

10.2. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

10.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 11.1.** Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 11.2.** As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 11.3.** Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 11.4.** Na hipótese de não haver propostas aptas sem número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 11.5.** Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 11.6.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural se já mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

11.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto declaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

12. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

12.1. O Edital N° 001/2023 - DE AUDIOVISUAL, contemplará 05 (cinco) projetos na área do audiovisual.

12.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

12.3. Produção de Videoclipes e Documentários

CATEGORIA	VAGAS	\$ UNITÁRIO	\$TOTAL
Videoclipe	01	4.458,66	4.458,66
Videoclipe	01	4.458,67	4.458,67
Documentário	03	10.000,00	30.000,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 38.917,33** (trinta e oito mil novecentos e dezeseite reais e trinta e três centavos)

12.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa jurídica). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

12.5. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

13. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

13.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Camalaú-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

13.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

Criatividade e originalidade -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
Relevância artística —A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
Trajatória artística e cultural no Audiovisual ou Música: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeo se comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos
Aspectos de integração comunitária: — A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e de mais grupo em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2,5 pontos

13.4. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

13.5. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

13.6. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

13.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

13.8. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

13.9. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Camalaú-PB.

13.10. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://camalau.pb.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

- 13.11.** Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <https://camalau.pb.gov.br/> e no CIECC.
- 13.12.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.13.** Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camalau.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 13.14.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 13.15.** Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.
- 13.16.** Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

14. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 14.2.** Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados

em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** para adequada tomada de decisão.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

15.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

15.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

15.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

15.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

15.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

15.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta corrente do proponente.

15.8. No ato da assinatura do termo, o proponente receberá um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo e participantes nas produções), que deverá ser entregue na prestação de contas com as assinaturas dos participantes.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, até Março de 2024.

16.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

16.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 17.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 17.3. Caso comprovado o falseamento de informações a pós o repasse do recurso, o proponente sofrerá sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Camalaú-PB.
- 18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, de _____ de _____.”

- 18.3. O ônus de corrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.
- 18.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Camalaú** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 18.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 18.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://camalau.pb.gov.br/> e no CIECC.

Anexo I – PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo II – AUTO DECLARAÇÃO (negros, indígenas, ciganos e quilombolas)

Anexo III – AUTORIZAÇÃO DE INTÉRPRETES

Anexo IV – AUTORIZAÇÃO LÍTERO-MUSICAL (para músicas não autorais)

Camalaú-PB, 15 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

MARINALDO DA SILVA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

